

Livro nº.: 0094-E

Folhas nº: 062

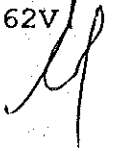
Protocolo: 00011672



Escritura Pública De Acordo Indenizatório para Desocupação de Imóvel, Desapropriação de Benefeitorias e Outras Avenças que nestas Notas fazem: **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, como **OUTORGANTE EXPROPRIANTE** e **MADSON LUIZ MARTINS** e sua mulher **VANIA GONCALVES DE MELO MARTINS**, como **OUTORGADOS EXPROPRIADOS**, na declarada forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos esta Pública

Escritura bastante virem que, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (24/06/2009), nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, compareceram partes entre si justas e contratadas, devidamente documentadas e juridicamente capacitadas, do que dou fé, a saber: de um lado, na qualidade de **OUTORGANTE EXPROPRIANTE**, adiante denominada simplesmente **EXPROPRIANTE**, **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 4777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, inscrita no CNPJ sob nº 09.391.823/0001-60, com seu Estatuto Social transcrito na ata da assembléia geral de constituição realizada em 17 de janeiro de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35300352891, em 23 de janeiro de 2008, sendo neste ato representada, nos termos do artigo 12 de seu mencionado estatuto social, por seu Diretor Presidente **ROBERTO LOPES PONTES SIMÕES**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Cédula de Identidade nº 839.142 SSP/BA, CPF/MF sob nº 141.330.245-91, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 4777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, São Paulo-SP; e por seu procurador **RICARDO MÁRCIO MARTINS ALVES**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 2184 CORECON/MG, CPF/MF sob nº 087.118.168-13, residente e domiciliado na Rua Paulo Leal, nº 1399, Apto. 302, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, Rondônia, nomeado através da procuração lavrada nas notas do 15º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, às fls. 01, pág. 107, do livro 1918, em 06 de abril de 2009, certidão expedida em 22/06/2009, que fica arquivada nestas Notas; e de outro lado, na qualidade de **OUTORGADOS EXPROPRIADOS** **MADSON LUIZ MARTINS** e **VANIA GONCALVES DE**



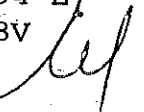
**MELO MARTINS**, ele engenheiro civil, portador da cédula de identidade n° 10213523 SSP/SP, CPF/MF n° 288.868.956-15, ela professora, portadora da cédula de identidade n° 463.380 SSP/RO, CPF/MF n° 323.111.506-00, brasileiros, casados entre si, sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida José Vieira Caula, 4752, Agenor Martins de Carvalho, Porto Velho, Rondônia. Os presentes reconhecidos por mim, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelas partes, por esta escritura e na melhor forma de direito, me foi dito que estão, entre si, justos e contratados, conforme declarações e condições seguintes: **1)** que foi outorgada à EXPROPRIANTE, a concessão para exploração do potencial hidráulico da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, no rio Madeira, nos termos do Decreto s/n°, datado de 12 de junho de 2008, expedido pelo Exmo. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2008, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo n°. 48500.001273/2008-22 e pelo Contrato de Concessão de Uso de Bem Público n.º 001/2008-MME, celebrado com o Ministério de Minas e Energia, em 13 de junho de 2008, que foi objeto de transferência da Madeira Energia S.A. - MESA, para a EXPROPRIANTE, conforme consta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n° 001/2008, datado de 1° de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, fls. 168, de 19 de dezembro de 2008; **2)** que os EXPROPRIADOS são ocupantes de boa fé de terrenos reservados da União Federal e/ou acrescidos, doravante referido nesta Escritura como IMÓVEL ATINGIDO, e senhores e legítimos possuidores de um imóvel rural denominado "FAZENDA MARTINS", livre e desembaraçado de quaisquer ônus, litígio e contestações, constituído pelo **LOTE N° 12 DO SETOR 05-F**, com a área demarcada de 239,3512 ha (duzentos e trinta e nove hectares, trinta e cinco ares e doze centiáres), localizado na margem direita da Estrada do Teotônio, altura do Km 10, município de Porto Velho-RO, conforme Declaração expedida pelo INCRA em 30/05/2001, com as seguintes medidas, características e confrontações extraídas do Memorial Descritivo do INCRA: "Partindo do marco M-23, definido pela coordenada plana UTM 9.019.642,800m Norte e 385.763,900m Leste, referendando ao meridiano central 63° (sessenta e três graus) WGr, situado ao N(Norte) do lote, deste, segue com azimute de 113°57'37"', percorrendo nesse trecho o limite com o lote 15, numa distância de 249,94m, até o marco M-22; deste segue com azimute de 113°58'27"', percorrendo nesse trecho o limite com o lote 15, numa distância de 199,84m, até marco M-21; deste, segue com o azimute de 206°50'01"', percorrendo nesse trecho o limite

Livro nº.: 0094-E *lu* Folhas nº: 063 *lu* Protocolo: 00011672

com o lote 09, numa distância de 2.213,55m até o marco M-9; deste, segue com o azimute de 314°42'04'', percorrendo nesse trecho o limite com o lote 07 da Gleba 05D, separado pela estrada vicinal Ramal de Teotônio, numa distância de 216,94m, até o marco M-10; deste, segue com o azimute de 328°32'14'', percorrendo nesse trecho o limite com o lote 07 da Gleba 05D, separado pela estrada vicinal Ramal de Teotônio, numa distância de 295,43m, até marco M-11; deste, segue com o azimute de 310°53'29'', percorrendo nesse trecho o limite com o lote 08 da Gleba 05D, separado pela estrada vicinal Ramal do Teotônio, numa distância de 711,55m, até a estação GN-708B; deste, segue com o azimute de 326°39'14'', percorrendo nesse trecho o limite com o lote 08 da Gleba 05D, separado pela estrada vicinal Ramal de Teotônio, numa distância de 304,90m, até a estação GN-711A; deste, segue com o azimute de 322°17'14'', percorrendo nesse trecho o limite com o lote 09 da Gleba 05D, separado pela estrada vicinal Ramal de Teotônio, numa distância de 910,90m, até marco M-11A; deste, segue com o azimute de 24°02'36'', percorrendo nesse trecho o limite com o lote 18, numa distância de 366,94m, até o marco M-30; deste, segue com o azimute de 114°06'01'', percorrendo nesse trecho o limite com o lote 17, numa distância de 329,63m, até o marco M-29; deste, segue com o azimute de 114°04'05'', percorrendo nesse trecho o limite com o lote 16, numa distância de 269,97m, até o marco M-28; deste, segue com o azimute de 114°05'04'', percorrendo nesse trecho o limite com o lote 15, numa distância de 238,68m, até o marco M-27; deste, segue com o azimute de 114°04'14'', percorrendo nesse trecho o limite com o lote 14, numa distância de 360,66m, até o marco M-26; deste, segue com o azimute de 114°02'14'', percorrendo nesse trecho o limite com o lote 13, numa distância de 646,90m, até o marco M-25; deste, segue com o azimute de 23°57'55'', percorrendo nesse trecho o limite com o lote 13, numa distância de 798,65m, até o marco M-23, ponto inicial da descrição deste perímetro". Referida área é parte integrante do imóvel maior identificado de "GLEBA GARÇAS", de dominialidade da União Federal, conforme consta do Processo administrativo INCRA/SR/17/RO/Nº 54300.000701/2001-82, tendo como requerentes os **EXPROPRIADOS; 3)** que da área de 239,3512 ha (duzentos e trinta e nove hectares, trinta e cinco ares e doze centiáres), objeto desta transação, **90,1818 ha** constituirão a área inundável para a formação do reservatório da UHE SANTO ANTONIO; **49,8090 ha**, constituirão a Área de Preservação Permanente - APP do Reservatório da UHE SANTO ANTONIO; e **99,3604 ha**, constituirão a

8abb-6684-3115-662c  
80d9-0d95-5c7a-a740  
Carvajele em www.cartorio.com.br





área para reassentamento da população ribeirinha afetada pelo referido empreendimento; 4) Que os EXPROPRIADOS são senhores e legítimos possuidores das seguintes benfeitorias implantadas no imóvel, a saber: a) Casa de moradia I - construção sobre alicerce de tijolo furado; fechamento em painéis de madeira mista, com mata-junta, esquadrias rústicas de madeira; sem forração; cobertura em telhas de fibrocimento sobre madeiramento serrado; piso cimentado liso; sem instalações elétricas e hidrossanitárias, com a área construída de 52,65 m<sup>2</sup>, com VARANDA construída com vãos abertos; sem instalações elétricas; cobertura de telhas de fibrocimento sobre madeiramento serrado, apoiada em esteios serrados de madeira de lei; piso cimentado liso; b) CONSTRUÇÃO (RUÍNAS) construída em alvenaria de vedação com tijolo comum, juntas com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar, com a área construída de 36,39 m<sup>2</sup>; c) CURRAL construído com 5 (cinco) tábuas de madeira de lei serrada, dispostas horizontalmente em mourões serrados de madeira de lei, espaçados a cada 2,20 m, com a extensão de 144,00 m<sup>2</sup>; d) FORNO CARVOEIRO construído com alvenaria de vedação com tijolo comum, juntas com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar, com a área construída de 57,25 m<sup>2</sup>; e) CURRAL II construído com 5 (cinco) tábuas de madeira de lei serrada, dispostas horizontalmente em mourões serrados de madeira de lei, espaçados a cada 2,20 m, com a extensão de 114,00 m., com embarcadouro construído com 7 (sete) tábuas de madeira de lei serrada, dispostas horizontalmente em mourões serrados de madeira de lei, espaçados a cada 2,20 m, com piso do embarcadouro construído em tábuas de madeira de lei sobreposta, com a área construída de 3,40 m<sup>2</sup>; f) CASA DE MORADIA II construída sobre alicerce de tijolo furado; fechamento em painéis de madeira mista, com mata-junta, esquadrias rústicas de madeira; sem forração; cobertura de telhas de fibrocimento sobre madeiramento serrado; piso cimentado liso; sem instalações elétricas e hidrossanitárias, com a área construída de 62,73 m<sup>2</sup>; g) ATERRO DE REPRESA - Aterro mecanizado para pequenos açudes e outros fins, com 700,00 m<sup>3</sup>; h) CERCA I, com 4 (quatro) fios de arame farpado, palanques roliços de madeira de lei, espaçados a cada 3,00 m, esticadores roliços de madeira de lei a cada 200,00 m, com a extensão de 300,00 m; i) CERCA III, com 4 (quatro) fios de arame farpado, palanques roliços de madeira de lei, espaçados a cada 3,00 m, esticadores roliços de madeira de lei a cada 200,00 m, com a extensão de 300,00 m; j) CERCA IV, com 4 (quatro) fios de arame farpado, palanques roliços de madeira de lei, espaçados a cada 3,00 m; esticadores roliços de madeira de lei a cada 200,00 m, com a extensão de 350,00 m; k) CERCA VI,

Livro nº.: 0094-E

Folhas nº.: 064

Protocolo: 00011672

com 4 (quatro) fios de arame farpado, palanques roliços de madeira de lei, espaçados a cada 3,00 m; esticadores roliços de madeira de lei a cada 200,00 m, com a extensão de 350,00 m; l) CERCA IX com 5 (cinco) fios de arame liso, estacas de madeira de lei, espaçadas a cada 3,00 m, com esticadores de madeira de lei a cada 250,00 m; n) CERCA XII, com 5 (cinco) fios de arame farpado, palanques roliços de madeira de lei, espaçados a cada 3,00 m, esticadores roliços de madeira a cada 200,00m com a extensão de 200,00 m; o) CERCA XIV, com 4 (quatro) fios de arame farpado, palanques roliços de madeira de lei, espaçados a cada 3,00 m, esticadores roliços de madeira de lei a cada 200,00 m, com a extensão de 100,00 m; p) REDE DE ALTA TENSÃO - Rede de distribuição - classe de tensão 13,8 kV, monofásica, sistema monofilar com retorno por terra; q) RAMAL DE BAIXA TENSÃO classe de tensão 127 Volts, com 120,00 m; r) CERCA II com 4 (quatro) fios de arame farpado, palanques roliços de madeira de lei, espaçados a cada 3,00 m, esticadores roliços de madeira de lei a cada 200,00 m, com a extensão de 150,00 m; s) CERCA V com 4 (quatro) fios de arame farpado, palanques roliços de madeira de lei, espaçados a cada 3,00 m, esticadores roliços de madeira de lei a cada 200,00 m, com a extensão de 350,00 m; t) CERCA VII com 4 (quatro) fios de arame farpado, palanques roliços de madeira de lei, espaçados a cada 3,00 m; esticadores roliços de madeira de lei a cada 200,00 m, com a extensão de 350,00 m; u) CERCA VIII com 4 (quatro) fios de arame farpado, palanques roliços de madeira de lei, espaçados a cada 3,00 m, esticadores roliços de madeira de lei a cada 200,00 m, com a extensão de 150,00 m; v) CERCA X com 5 (cinco) fios de arame liso; estacas de madeira de lei, espaçadas a cada 3,00 m, com esticadores de madeira de lei a cada 250,00 m, com a extensão de 350,00 m; w) CERCA XI com 5 (cinco) fios de arame liso; estacas de madeira de lei, espaçadas a cada 3,00 m, com esticadores de madeira de lei a cada 250,00 m, com a extensão de 250,00 m; x) CERCA XIII com 5 (cinco) fios de arame farpado, palanques roliços de madeira de lei, espaçados a cada 3,00 m, esticadores roliços de madeira de lei a cada 200,00m; y) CERCA XV com 4 (quatro) fios de arame farpado, palanques roliços de madeira de lei, espaçados a cada 3,00 m, esticadores de madeira de lei a cada 200,00 m, com a extensão de 300,00m; z) Trinta pés de goiaba; cinco pés de ingá; seis pés de biriba; quinze pés caju; três pés de jenipapo; um pé de jambo; um pé de pitanga; cinco pés de oliveira; quatro pés de cajá; vinte pés de citrus e dez pés de manga; aa) 16,2673 ha, de cobertura florística; ab) 32,5417 ha, de pastagens de médio

8abb-e684-3115-662c  
B049-0495-5c7a-5740  
Consultar em www.cartorios.com.br



padrão, na área de preservação permanente; ac) 50,7370 ha, de cobertura florística; ad) 49,0304 ha, de pastagens de médio padrão na área remanescente; ae) 57,4568 ha, de cobertura florística; e af) 32,7250 ha, de pastagens de médio padrão na área inundável, tudo conforme laudo de avaliação nº 999.00360-0, expedido pelo Departamento de Patrimônio Imobiliário - DPI.E - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.; 5) que o IMÓVEL ATINGIDO destina-se a formação do reservatório e constituição da área de preservação permanente da UHE Santo Antônio, e será utilizado no exercício da delegação do serviço de geração de energia elétrica à EXPROPRIANTE; 6) que tendo sido a EXPROPRIANTE autorizada a promover a liberação de referida área e o remanejamento da população ribeirinha tradicional afetada, resolvem as partes por convenção amigável efetuar o presente acordo, consequência da aceitação da Proposta Termo de Acordo nº. 108/2009, o que fazem por esta Escritura e na melhor forma de direito; 7) Pelos EXPROPRIADOS me foi dito, por sua livre e espontânea vontade, que aceitaram a proposta de remanejamento na modalidade de indenização em dinheiro, que consistiu no recebimento do "quantum indenizatório" no valor de R\$ 1.026.161,00 (um milhão, vinte e seis mil e cento e sessenta e um reais), sendo: R\$ 676.397,00 (seiscentos e setenta e seis mil e trezentos e noventa e sete reais) pela desocupação da área de 239,3512 ha (duzentos e trinta e nove hectares, trinta e cinco ares e doze centiáres) acima descrita e caracterizada; R\$ 14.072,00 (quatorze mil e setenta e dois reais), pela produção vegetal acima descrita e caracterizada; R\$ 233.140,00 (duzentos e trinta e três mil e cento e quarenta reais), pelas pastagens e cobertura florística acima descritas e caracterizadas; R\$ 102.552,00 (cento e dois mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), pelas construções e instalações acima descritas e caracterizadas; importância essa representada pelo comprovante de depósito, neste ato apresentado, efetuado pela EXPROPRIANTE diretamente na conta corrente nº 11288-1, agência 0632, da Caixa Econômica Federal, em nome do EXPROPRIADO Madson Luis Martins, que foi conferido e achado certo, pelo que os EXPROPRIADOS dão a mesma plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada mais exigirem e reclamarem em tempo algum por si, herdeiros e sucessores; 8) As partes têm pleno conhecimento de que a área de terra onde se encontra o IMÓVEL ATINGIDO será utilizada para prestação de um serviço público e, por consequência, tornar-se-á um bem público com destinação especial, razão pela qual os EXPROPRIADOS renunciam, como de fato ora renunciado têm do direito de promover sua regularização

Livro n.º.: 0094-E *de* Folhas n.º.: 065 *de* Protocolo: 00011672

perante a Secretaria de Patrimônio da União ("SPU") e qualquer outro órgão ou entidade competente, ficando a EXPROPRIANTE sub-rogada no direito de regularizar a área que compõe o IMÓVEL ATINGIDO para seu nome junto à SPU, conforme dispõe a legislação aplicável; **9)** Nos termos do Artigo 31, do Decreto Lei n.º 3.365/41, ficam sub-rogados nos valores pagos aos EXPROPRIADOS, nos termos desta Escritura, quaisquer direitos e ônus reais que porventura recaiam sobre o IMÓVEL ATINGIDO, declarando que continua responsável pelo pagamento, até a presente data, de quaisquer importâncias e indenizações devidas ou que venham a ser devidas no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, contratuais ou possessórios sobre os bens ou em decorrência deles, seja qual for a natureza ou fundamentos de tais direitos; **10)** Os EXPROPRIADOS se comprometem, independente de notificação judicial ou extrajudicial, a demolir e erradicar as benfeitorias existentes no IMÓVEL ATINGIDO nesta data ou até a data de 31/01/2010, improrrogavelmente, bem como a desocupar a área juntamente com seus familiares, empregados, inquilinos ou quaisquer outras pessoas ou animais que porventura nela estejam localizados; **11)** O não cumprimento do disposto na cláusula anterior implicará em pena de desocupação compulsória, ficando sujeitos, os EXPROPRIADOS, ao pagamento de multas diárias no valor correspondente a apuração das perdas e danos decorrentes do atraso da obra, podendo a EXPROPRIANTE promover a demolição, dando ao material resultante o destino que bem lhe convir. Pelos EXPROPRIADOS me foi dito que aceitam a presente Escritura em todos os seus termos. Foram-me apresentados os seguintes documentos que ficarão devidamente arquivados nesta Serventia:

- 1) Certidões Negativas de Débitos n.ºs 1223419 e 1223421, expedida aos 23/06/2009 pelo IBAMA;
- 2) Certidões n.ºs 25863 e 27498, expedidas aos 15/06/2009 e 23/06/2009, pela Justiça Federal;
- 3) Certidões expedidas aos 23/06/2009 e 24/06/2009 pelo Distribuidor Estadual, constando contra o EXPROPRIADO a seguinte ação: Processo n.º: 001.2008.026679-6; Classe: Busca e Apreensão; Vara 3ª. Vara Cível; Entrada: 03/10/2008;
- 4) Certidões negativas de débitos estaduais n.ºs 20095309939438 e 20095309939467, expedidas aos 19/05/2009 pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, códigos de Controles: 309939438 e 309939467;
- 5) Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedidas em 01/05/2009 pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil, códigos de controles das certidões: 292D.F15E.2EB4.E215 e 5F38.A530.81D3.28A7; 6) Certidões de Distribuição dos Feitos Trabalhistas de Porto Velho expedidas em 19/05/2009, constando a existência de processo em tramitação contra o EXPROPRIADO, processo n° 00397.2008.005.14.00-0; 7) Declaração de posse expedida pelo INCRA em 30/05/2001; 8) Memorial descritivo expedido pelo INDRA em Maio/2001. Pelos EXPROPRIADOS ainda foi dito que individualmente como empregadores não são nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social. **Declaram ainda** os EXPROPRIADOS, sob responsabilidade civil e criminal que não possuem em trâmite ações fundadas em Direito Real e/ou Pessoal Reipersecutória, que tenha incidência sobre o imóvel objeto da presente transação e de alguma forma possa prejudicar o imóvel ou a presente transação. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos e condições, tal como lhes foi lida e está redigida, não tendo nada a reclamar em tempo algum. PROCURAÇÃO - Os EXPROPRIADOS MADSON LUIZ MARTINS e sua mulher VANIA GONCALVES DE MELO MARTINS, acima qualificados, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a empresa **SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.**, acima qualificada, com poderes para assinar eventual aditamento e/ou re-ratificação desta escritura, bem como quaisquer escrituras e outros documentos que se fizerem necessários para o fim específico de regularizar e transferir para o nome da outorgada o IMÓVEL ATINGIDO, acima descrito e caracterizado, melhor descrever e caracterizar o imóvel, bem como renunciar direitos; podendo representá-los perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Cartórios de Notas, de Registros, especialmente INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e SPU - Serviço do Patrimônio da União - GRPU de Porto Velho-RO, Receita Federal, podendo apresentar e retirar documentos, assinar guias, requerimentos e formulários, solicitar e retirar certidões, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer. Fica a mandatária autorizada pelos mandantes, se necessário, a celebrar o negócio jurídico consigo mesmo, nos termos do artigo 117 do Código Civil, bem como deverá concluir o negócio já começado, embora ciente da morte, interdição ou mudança de estado do mandante, nos termos do art. 674 do mesmo código. *O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, isento de prestação de contas.* Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento, que foi lido em voz alta, aceito e assinado na agência do Banco Bradesco situada na Av. Sete de Setembro, 711, nesta Capital. Ficam neste ato dispensadas as testemunhas.



Livro nº.: 0094-E *HE* Folhas nº.: 066 *HE* Protocolo: 00011672

Custas e Selo: R\$ 3.442,27, Emolumentos: 689,07, Procuração:  
Custas e selo: R\$ 3,59, Emolumentos: R\$ 14,85, Ticket nº  
229-24/06/2009. (aa) ROBERTO LOPES PONTES SIMÕES, (p.p.) RICARDO  
MÁRCIO MARTINS ALVES, MADSON LUIZ MARTINS, VANIA GONCALVES DE  
MELO MARTINS e HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL. Era o que se  
continha. Trasladada na mesma data. Dá fé. Eu, *HE*, Tabeliã  
mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testemunho *HE* da verdade.

*HE*  
HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL  
TABELIÃ

